



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Presidente Kennedy		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos – FG, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC N°: 202108268		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 572/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos – FG, com sede na Avenida Monteiro Lobato, nº 237, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Segue o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, *in verbis*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento das Faculdades Integradas de Ciências Humanas, da Saúde e Educação de Guarulhos - FG (código 3432), protocolado em 02/03/2021 no Sistema e-MEC, sob o nº 202108268.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua Barão de Mauá, 95 – Centro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo – CEP.: 07.012-040, o mesmo endereço visitado pela Comissão designada pelo INEP (Relatório nº 170189).

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

Ato	Documento
Credenciamento	Decreto nº 69.128/1971, de 26/08/1971, publicado em 27/08/1971.

Recredenciamento	Portaria MEC nº 655/2003, de 15/04/2003, publicada em 16/04/2003
Recredenciamento	Portaria MEC nº 430/2017, de 27/03/2017, publicada em 28/03/2017

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:		
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy (código 402), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 49.091.341/0001-09.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/07/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 11/01/2025.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme sistema e-MEC, em 26/07/2024, a IES oferta 10 (dez) cursos superiores de graduação, na modalidade presencial. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 26/07/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Código do Curso	Curso	Fase Atual
202414335	Renovação de Reconhecimento de Curso	107042	ADMINISTRAÇÃO	PORTARIA
202321457	Renovação de Reconhecimento de Curso	14828	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	INEP - AVALIAÇÃO
202321458	Renovação de Reconhecimento de Curso	14831	HISTÓRIA	INEP - AVALIAÇÃO

202207562	Renovação de Reconhecimento de Curso	14847	ENFERMAGEM	SECRETARIA - PARECER FINAL
202207114	Renovação de Reconhecimento de Curso	14853	FISIOTERAPIA	SECRETARIA - PARECER FINAL
201914866	Renovação de Reconhecimento de Curso	14832	GEOGRAFIA	SECRETARIA - PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A IES apresentou como resposta a diligência na fase 'Parecer Final', o plano de acessibilidade, e o plano de fuga em caso de incêndio, acompanhados dos respectivos laudos.

A avaliação in loco, de código nº 170189, realizada no período de 21/08/2023 a 23/08/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,36
Conceito Final Contínuo	3,92
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida Portaria Normativa MEC nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – Portaria Normativa MEC nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes <u>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente <u>Justificativa: Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por David Takeyuki Watanabe – Engenheiro Civil – CREA 5069179208, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.</u>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 11/01/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024.	X	

Requisitos – Portaria Normativa MEC nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Não se Aplica.</u>			X
III. política de atendimento aos discentes <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
V. salas de aula <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;			X

<i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			
VII. infraestrutura tecnológica <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos, avaliados evidenciam que a IES denominada Faculdades Integradas de Ciências Humanas, da Saúde e Educação de Guarulhos - FG (código 3432) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Com relação ao Planejamento e Avaliação Institucional, apesar da IES, em seu Relato Institucional, não ter demonstrado sua evolução institucional de forma mais objetiva, a IES apresentou relatórios da avaliação institucional que evidenciam que a o processo de autoavaliação está consolidado, é abrangente; que toda comunidade acadêmica está sensibilizada e envolvida no processo. Os relatórios parciais e os trienais consolidados atenderam a previsão de postagem do Sistema e-Mec. Não se evidenciou evolução crescente da participação dos segmentos nos processos avaliativos.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição encontram-se delineados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período de 2023 a 2027. Há políticas instituídas de acordo com o princípio fundamental de assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No entanto, a presente comissão não pôde constatar a adoção de avanços tecnológicos mediante metodologias que fomentem a interdisciplinaridade, tampouco foram identificadas evidências de empreendimentos reconhecidamente bem-sucedidos ou inovadores. São evidentes as práticas acadêmicas voltadas à geração e interpretação do conhecimento, contudo não se encontraram vestígios de que linhas de pesquisa estejam em processo de desenvolvimento, nem de trabalhos transversais entre os cursos oferecidos. Além disso, não foram identificados mecanismos de disseminação dos resultados à comunidade. A IES ostenta diretrizes institucionais que se refletem em ações direcionadas à promoção da diversidade e à preservação do meio ambiente. As iniciativas de inclusão e

empreendedorismo estão previstas para serem abordadas em todos os cursos de graduação, seja mediante a oferta de disciplinas específicas ou por meio de projetos de extensão e atividades complementares que harmonizem com os propósitos e princípios da Instituição de Ensino Superior.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Em relação às políticas acadêmicas, observou-se que as mesmas estão descritas no PDI, no entanto apresentam fragilidades em sua implementação, principalmente no que se refere à oferta de bolsas de iniciação científica, extensão, apoio a participação em eventos nacionais e internacionais, o que expressa às dificuldades que a IES tem encontrado no período pós-pandemia, aspecto destacado pela comunidade acadêmica em geral. A IES, por sua vez, tem investido na comunicação interna e externa que tem se evidenciado como eficaz, promove um ambiente institucional e um atendimento ao aluno que foi destacado por discentes e docentes.

Eixo 4: Políticas de gestão

As Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG) apresentam 100% de seu corpo docente com titulação de mestre ou doutor, obtida por meio de programas de pós-graduação focados em pesquisa. A IES dispõe de um Programa de Apoio à Participação de Docentes em Eventos Técnico-Científicos, que funciona de maneira contínua, destinado à apresentação de trabalhos elaborados pelos próprios docentes. Entretanto, no âmbito da execução do cronograma, abrangendo o período de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao intervalo de 2023 a 2027, não se constatou a alocação específica de recursos financeiros direcionados à formação acadêmica formal, incluindo programas de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado. Além disso, não foram identificadas práticas consolidadas que confirmassem a implementação eficaz dessas atividades. No que diz respeito à administração institucional, é assegurada a autonomia dos segmentos representativos, com participação significativa nos órgãos colegiados por parte dos técnicos, docentes e discentes. Contudo, não ficou claro à comissão de avaliação que as decisões são tomadas de forma coletiva, posteriormente comunicadas e aceitas pela comunidade da IES. O planejamento orçamentário da IES é derivado do PDI e está em conformidade com as políticas relacionadas ao ensino e à extensão. Esse orçamento contempla a expansão e o fortalecimento das fontes de captação de recursos, mas não se evidenciou a incorporação de estudos destinados a monitorar e acompanhar a distribuição de verbas, por meio de indicadores de desempenho institucional bem definidos e mensuráveis.

Eixo 5: Infraestrutura

A infraestrutura da Faculdade é bem dimensionada, dotada de isolamento acústico, limpeza, amplos espaços e iluminação, ventilação natural, mobiliário e aparelhagem específica, atendendo a todas as condições de salubridade e garante o pleno desenvolvimento das atividades

administrativas e acadêmicas. Há sinalização em Braile nos banheiros, elevador, rampa de acessibilidade. Existe piso tátil apenas nas escadas e nos elevadores. Existe Rota de fuga em todos os corredores, hidrante e extintores com validade em 12/2023. A Secretaria utiliza o sistema EWS, desenvolvido pela própria instituição. São 54 salas de aulas com capacidade para 70 discentes. As instalações sanitárias se distribuem pelos três pavimentos e nas clínicas. Possui banheiro familiar. Os laboratório e clínicas são amplos, bem equipados e bem avaliados pela comunidade. Existem dois laboratórios de informática que são mantidas pela equipe de TI. A rede é cabeada com dois links dedicados de 100 Mb, possui NoBreak e plano de contingência e redundância. O auditório é um anfiteatro com capacidade de 200 pessoas com conforto, acessibilidade e possibilidade de videoconferência. A faculdade não trabalha com EAD. Nos documentos apensados ao drive identificou-se: plano de contingência da Biblioteca; plano de acessibilidade; Plano de emergência com rota de fuga; AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS AVCB No 593686 com validade em 09/08/2025; projeto simplificado regularização da edificação lei 6049/04; matrícula número 43.412, ficha 1, registrado no 1 cartório de Imóveis de Guarulhos; Plano de Acessibilidade; instrumento de compra e venda do terreno.

Não há divergência entre o endereço constante no Cadastro do Sistema e-MEC e o endereço visitado pela Comissão designada pelo INEP.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES denominada Faculdades Integradas de Ciências Humanas, da Saúde e Educação de Guarulhos - FG (código 3432), que tem por endereço a Rua Barão de Mauá, 95 – Centro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo – CEP.: 07.012-040, mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy (código 402), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.341/0001-09, com sede no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos – FG demonstrou ser uma instituição de ensino consolidada, dotada de corpo docente altamente qualificado e forte preocupação com a pesquisa e as condições de ensino e aprendizagem. Seu credenciamento é uma lufada de ar fresco em nosso setor de ensino superior, que necessita cada vez mais de compromisso de nossos mantenedores com nosso futuro e nosso país.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos – FG, com sede na Avenida Monteiro Lobato, nº 237, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília - DF, 9 de outubro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente